



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 41-B/PRR/2023

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aquisição de serviços de instalação e suporte de um virtualizador para o NCS

CONTRATO N.º 149/2025

MNE





S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Definições	6
Cláusula 2. ^a	Objeto	6
Cláusula 3. ^a	Disposições e cláusulas porque se rege o contrato	6
Cláusula 4. ^a	Preço contratual	7
Cláusula 5. ^a	Revisão de preços e adiantamentos	7
Cláusula 6. ^a	Prazo	8
Cláusula 7. ^a	Local e Horário da Prestação	8
Cláusula 8. ^a	Gestor do Contrato	8
Cláusula 9. ^a	Conformidade e garantia técnica	9
Cláusula 10. ^a	Obrigações principais do Segundo Outorgante	9
Cláusula 11. ^a	Condições de pagamento e de faturação.....	9
Cláusula 12. ^a	Sigilo.....	10
Cláusula 13. ^a	Alterações relativas ao Segundo Outorgante.....	11
Cláusula 14. ^a	Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Cláusula 15. ^a	Execução.....	12
Cláusula 16. ^a	Fiscalização e controlo da execução.....	12
Cláusula 17. ^a	Seguros	12
Cláusula 18. ^a	Caução	13
Cláusula 19. ^a	Comunicações e notificações	13
Cláusula 20. ^a	Alterações do contrato	13
Cláusula 21. ^a	Cessação da execução do contrato.....	13
Cláusula 22. ^a	Rescisão do contrato	14
Cláusula 23. ^a	Resolução por parte do Segundo Outorgante	14
Cláusula 24. ^a	Penalidades	15
Cláusula 25. ^a	Força maior.....	15
Cláusula 26. ^a	Decisão de litígios	16



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 27. ^a	Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	16
Cláusula 28. ^a	Publicidade	17
Cláusula 29. ^a	Comunicações e notificações	17
Cláusula 30. ^a	Despesas	17
Cláusula 31. ^a	Classificação orçamental	17
Cláusula 32. ^a	Contagem dos prazos	18
Cláusula 33. ^a	Legislação aplicável	18
Cláusula 34. ^a	Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato	18
Anexo A	Especificações Técnicas	21
Anexo B	Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE	30
Anexo C	Requisitos técnicos gerais para aplicações, portais e sítios web do MNE ..	31



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 149/2025

Aquisição de serviços de instalação e suporte de um virtualizador para o NCS

Aos 14 dias do mês de abril de 2025

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

Secure Networks, Consultadoria Informática Lda., com o NIPC 507161700, com sede na R. Ruben A, Lote, 22.7, Apt. 724, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a
Definições

Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente documento os seguintes:

a) ENTIDADE ADJUDICANTE/PRIMEIRO OUTORGANTE/CONTRAENTE PÚBLICO:

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), NIF 600014576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), sita no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, com os números de telefone 213946000 e endereço eletrónico umc@mne.pt;

b) ADJUDICATÁRIO/SEGUNDO OUTORGANTE/COCONTRATANTE:

A entidade responsável, perante o Primeiro Outorgante, ou seus representantes, pelo fornecimento dos bens, serviços e quaisquer trabalhos necessários à completa execução do contrato.

Cláusula 2.^a
Objeto

1.O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual para “Aquisição de serviços de instalação e suporte de um virtualizador para o NCS”, identificados com as respetivas Especificações Técnicas, no Anexo A, que deste faz parte integrante.

2.O CPV integrado no objeto do serviço a contratar é: **72220000-3 Serviços de consultoria técnica e em matéria de sistemas.**

Cláusula 3.^a
Disposições e cláusulas porque se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante ou pela entidade mandata para o efeito;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado como anexo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, com alterações, e demais legislação aplicável, e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP e mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Preço contratual

1. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço a pagar pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Contrato, é fixado no montante de **16.500,00 € (dezasseis mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMNE, incluindo as eventuais despesas de licenciamento, suporte, assistência técnica, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.
3. Os preços máximos para cada uma das duas componentes do contrato são os seguintes:
- a) Preço máximo para a totalidade da fase de instalação e configuração do virtualizador é de € 12.000,00 (doze mil euros), valor ao qual acresce IVA;
 - b) Preço máximo para a totalidade da bolsa de horas de Serviços de suporte e manutenção (de 60 horas de suporte técnico) é de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA.

Cláusula 5.ª
Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 6.^a
Prazo

1. A prestação de serviços iniciará com a realização de uma reunião de arranque que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após outorga do contrato, desde que estejam reunidas todas as condições – nomeadamente a entrega do virtualizador (Proc. 029/PRR/2023).
2. O prazo para os serviços de instalação e configuração do virtualizador é de até 4 (quatro) semanas, após a reunião de arranque.
3. O prazo de prestação da bolsa de horas para os serviços de suporte e manutenção é até ao final do consumo das horas previstas para a execução do contrato, ou até ao dia 31/03/2026, consoante o facto que se verifique em primeiro lugar.
4. O prazo do contrato é até dia 31/03/2026, sem prejuízo das obrigações contratuais acessórias e legais que perdurem para além deste prazo.

Cláusula 7.^a
Local e Horário da Prestação

1. Os serviços serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas no Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, ou remotamente, sempre que for tecnicamente possível.
2. Caso seja aplicável, o Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante, assim como aos seus trabalhadores, o acesso às suas instalações para o fornecimento dos equipamentos contratados.

Cláusula 8.^a
Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, como Gestor do Contrato, [REDACTED]
2. Para os efeitos do artigo 290.º-A, n.º 2, do CCP, cabe ao gestor do contrato:
 - i. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - ii. Comunicar ao adjudicatário ordens, instruções ou diretivas dimanadas da entidade adjudicante;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- iii. Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
- iv. Aprovar a faturação;
- v. Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- vi. Determinar a retirada das instalações da entidade adjudicante qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do adjudicatário que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
- vii. Exigir ao adjudicatário que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
- viii. Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo adjudicatário.

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, do decorrer da execução do mesmo, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.

Cláusula 9.^a
Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 10.^a
Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações previstas no presente Contrato e seus anexos.

Cláusula 11.^a
Condições de pagamento e de faturação





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

1. O pagamento será efetuado diretamente pela Primeira Outorgante, Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e em nome da qual deverá ser emitida a faturação mensal, de acordo com as horas efetivamente prestadas, acrescida de IVA à taxa legal em vigor e com a indicação dos correspondentes números de compromisso.
2. Os valores deverão ser faturados de acordo com o seguinte:
 - a) Serviços de instalação: valor total dos serviços após a sua conclusão e necessária aceitação por parte da entidade adjudicante.
 - b) Serviços de manutenção (bolsa de horas): trimestralmente, em conformidade com as horas efetivamente despendidas.
3. As faturas deverão também ser acompanhada dos correspondentes relatórios de atividades.
4. As faturas serão pagas após validação pelo Gestor do Contrato responsável pela tarefa.
5. As faturas vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de envio ao MNE, mas nunca num prazo inferior a 30 (trinta) dias da sua receção pelo MNE.
6. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b) Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. O Segundo Outorgante terá o direito a juro pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
8. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
9. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito a rescindir o contrato.

Cláusula 12.^a

Sigilo

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto à informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante e com objeto do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do contrato.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 13.^a

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes:

- a) Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b) Ao seu nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante. Para efeitos desta autorização de cessão da posição contratual, é observado o seguinte:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento, incluindo, designadamente, as credenciações de segurança exigidas;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e, se aplicável, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - c) Em qualquer caso, contraente público pode recusar a autorização da subcontratação quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
2. O Segundo Outorgante não poderá subcontratar as obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante. Para efeitos desta autorização de subcontratação, é observado o seguinte:



S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- a) Ser apresentada pelo subcontratado toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento, incluindo, designadamente, as credenciações de segurança exigidas;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e, se aplicável, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - c) Em qualquer caso, contraente público pode recusar a autorização da subcontratação quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos do artigo 320.º do CCP.
3. Não se reconhece para quaisquer efeitos a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 15.^a
Execução

1.A execução das obrigações objeto do contrato terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.

2.O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 16.^a
Fiscalização e controlo da execução

1.A fiscalização, realizada pelo Primeiro Outorgante, das obrigações do Segundo Outorgante objeto do contrato, tem por finalidade:

- a) Verificar se o objeto do contrato está a ser cumprido em conformidade;
- b) Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos.

2.O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Segundo Outorgante toda a informação e documentação solicitadas relativas à execução desenvolvida.

Cláusula 17.^a
Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o contrato, e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso a legislação



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

aplicável o exija, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho;
- b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.

2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 18.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, supra identificados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 20.^a

Alterações do contrato

Quaisquer alterações a introduzir no contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 21.^a

Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações objeto do contrato cessam:

- c) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;





S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- d) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- e) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do contrato, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato.

Cláusula 22.^a
Rescisão do contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a rescisão do contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:

- a) Quando os bens ou serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
- b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos;
- c) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 55.º do CCP;
- d) A violação da legislação vigente;
- e) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos bens ou serviços prestados.
2. A rescisão do contrato não afetarà a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A prestação do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 23.^a
Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 24.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
4. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 25.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.^a
Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços, seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 27.^a
Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do contrato, de materiais, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do objeto do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 28.^a
Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato.

Cláusula 29.^a
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 30.^a
Despesas

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 da Cláusula 4.º, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos ou do contrato.

Cláusula 31.^a
Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações dos orçamentos de 2025 e de 2026, do Primeiro Outorgante, afetas à Rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0.

2. Para o ano de 2025, o Contrato terá o número de compromisso DF52503781, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro,

3. Para o ano de 2026, o número de compromisso será comunicado oportunamente pelo Gestor do Contrato.

4. A plurianualidade da despesa foi aprovada nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na redação com alterações.

5. O contrato é financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento TD-C19-i01.02 – “Reformulação do Atendimento dos Serviços Públicos e Consulares/SGMNE”.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 32.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 33.^a
Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida de pedido de parecer prévio, sob o n.º-202410042848, do qual se obteve despacho favorável em 16-10-2024.

Cláusula 34.^a
Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 31.03.2025, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.^a INF/DGA/SAPE/N.º 45800/2025.

ANEXOS:

- A - Especificações Técnicas
- B - Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE;
- C - Requisitos técnicos gerais para aplicações, portais e sítios web do MNE.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Maria da Luz Andrade
Assinado de forma digital por Maria da Luz Andrade
Dados: 2025.04.22 16:46:27 +01'00'

Assinado por: **ANTÓNIO PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.16 14:55:48 +0100



(Jorge Lobo de Mesquita)
Diretor do Departamento Geral de Administração

(António Pedro Ferreira de Almeida)
(Gerente da "Secure Networks, Consultadoria Informática Lda.")



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo A
Especificações Técnicas

I. OBJECTO A CONTRATAR

Pretende-se a contratação de serviços de *instalação e suporte* de um virtualizador Linux (baseado em KVM) com uso de uma solução de gestão de ambientes virtuais (uso de Promox VE) e com um sistema de gestão de armazenamento distribuído, baseado numa solução de Open Source (uso de Ceph), assente no ambiente operativo Linux Ubuntu.

A solução que se pretende implementar tem como objetivo armazenar os sistemas e dados constantes do NCS, nomeadamente:

- a) Implementar um novo sistema de virtualização e respetivo backend de storage para o NCS do MNE. A solução deverá ser totalmente implementada com ferramentas de código aberto sem qualquer tipo de licenciamento pago, encargos de subscrição e sem limitações de uso ao longo do tempo.
- b) Implementar um sistema de monitorização e alarmística avançada (com relatórios de desempenho em tempo real e análise preditiva)
- c) Garantir a preservação digital dos dados e sistemas.

II. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

- i. Instalação e configuração do KVM e ZFS;
- ii. Instalação e configuração de Promox VE;
- iii. Instalação e configuração de Ceph para Armazenamento Distribuído;
- iv. Apoio na criação de Máquinas Virtuais, com base nos critérios a indicar pelo MNE;

Prazo: até 4 (quatro) semanas após realização da reunião de arranque que deverá ocorrer num prazo não superior a 15 (quinze) dias da outorga do contrato a celebrar desde que estejam reunidas todas as condições para o início dos trabalhos¹.

SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO (EM REGIME DE BOLSA DE HORAS):

Bolsa de 60 (sessenta) horas de suporte técnico, utilizáveis até 31/03/2026.

Esta bolsa de horas pode ser usufruída por ambos recursos (gestor de projeto / consultor).

¹ A entrega do virtualizador, que está a ser contratada ao abrigo do contrato do Proc. 029/PRR/2023.



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

NÃO INCLUI:

(Está fora deste âmbito) O fornecimento de qualquer produto de *hardware* ou licença de *software*, fornecendo o MNE os equipamentos necessários para a solução.

INÍCIO, LOCAL E HORÁRIO

A prestação de serviços iniciará com a realização de uma reunião de arranque que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após outorga do contrato, desde que estejam reunidas todas as condições – nomeadamente a entrega do virtualizador (Proc. 029/PRR/2023).

NOTA: nesta reunião de arranque, deverão ser considerados e revistos, se necessário, a metodologia e abordagem aos serviços apresentados em fase de proposta.

Os serviços deverão ser prestados presencialmente, nas instalações do MNE, no Largo do Rilvas em Lisboa.

O horário de prestação de serviços será o horário laboral normal (das 9h00 às 18h00, nos dias úteis).

III. CRITÉRIOS RELEVANTES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serviços de Instalação e Configuração, baseadas nas soluções de Open Source indicadas no objeto a contratar devem obedecer aos seguintes critérios (complementados com o ponto seguinte):

- a. Experiência – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, para os elementos implementadores/consultores da equipa técnica, a experiência comprovada da capacidade de desempenhar as funções esperadas de instalação e suporte da solução baseada em cada uma destas plataformas: Linux Ubuntu, KVM, ZFS, Proxmox VE e Ceph.
- b. Aconselhamento – Será necessário, no decorrer do projeto, apresentar propostas de parametrização na implementação das soluções identificadas anteriormente e validadas com as equipas do MNE.
- c. Segurança – Identificação, ao longo da instalação e suporte, das práticas de Segurança a adotar e estar pronto a moldá-las para corresponder com as exigências da infraestrutura do MNE, para cada um dos Serviços e Softwares a implementar.
- d. Conformidade – Garantia de que se regem e implementam os objetivos com base em toda a regulamentação e normas aplicáveis, nomeadamente o RGPD.
- e. Escalabilidade – A arquitetura a instalar deve ser facilmente escalada para acomodar o crescimento futuro da solução. Deverão ser apresentadas medidas que garantam essa necessidade, a sua arquitetura e modularidade necessárias para essa evolução.
- f. Testes e Validação – Deverá ser articulado pelo adjudicatário e validado pelo MNE um plano de testes de modo que se valide a instalação e garantir que corresponde ao objetivo deste projeto.



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- g. *Backup e Recuperação de Dados* – deverá ser identificado o processo pelo qual o ambiente realizará o *Backup*, bem como desenvolver e liderar os testes de recuperação a realizar antes do momento da entrega do serviço, permitindo o acompanhamento dessas tarefas pelo MNE de forma que se possa receber formação nesses momentos. Deverá ser apresentada a documentação detalhada necessária contemplando os procedimentos que devem ser considerados quer na parametrização e realização de *Backups* quer na Recuperação de Dados.
- h. *Gestão da Instalação e Comunicação* – Deverá ser apresentado o Ponto de Contacto que assegurará a boa execução dos trabalhos e com quem o MNE deverá interagir. O Ponto de Contacto será responsável pela entrega da documentação contendo o detalhe do processo de instalação e suporte da solução, apresentando igualmente boas práticas de manutenção. A documentação só será aceite mediante confirmação escrita pelo MNE de que todos os elementos do índice previamente acordado se encontram devidamente documentados.
- i. *Ministrar ações de formação de configuração e administração das plataformas Linux Ubuntu, KVM, ZFS, Proxmox VE e Ceph*, certificada pelo fabricante, no prazo de 20 dias a contar após término da instalação e pedido ao adjudicatário, por parte do MNE, para 2 (dois) colaboradores da entidade adjudicante sem qualquer custo adicional.

IV. REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO VIRTUALIZADOR

- 1) A solução que se pretende implementar tem como objetivo alojar um conjunto de sistemas e dados do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeadamente:
 - a) Implementar um novo sistema de virtualização e respetivo *backend* de *storage* para o MNE.
 - b) A solução deverá ser totalmente implementada com ferramentas de código aberto sem qualquer tipo de licenciamento pago, encargos de subscrição e sem limitações de uso ao longo do tempo.
 - c) Implementar um sistema de monitorização e alarmística avançada (com relatórios de desempenho em tempo real e análise preditiva).
 - d) Garantir a preservação digital dos dados e sistemas.
 - e) Todo o sistema terá de ser implementado no *hardware* já existente, constituído 1 nó de gestão, 3 nós de computação (virtualizadores), 7 nós de storage e respetivo *switching* de suporte à interligação de todos os componentes.
 - f) A componente da solução de *Storage* considerada terá de implementar os mecanismos de cache sobre 2 discos NVMe por cada nó desta componente.
- 2) A solução deverá compreender todos os componentes de *software* e sua configuração, necessários ao seu correto funcionamento, estando do âmbito da solução o fornecimento de hardware.
- 3) A solução deverá ter as seguintes características obrigatórias:
 - a) Arquitetura e escalabilidade de tipo *Cloud*
 - i. Expansão da capacidade de armazenamento, de forma dinâmica, sem interrupção do funcionamento da solução.
 - ii. Manutenção dos bens integrados na solução, incluindo resolução de avarias, sem perda de dados ou interrupção do funcionamento da solução.



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- iii. Arquitetura distribuída, com escalabilidade superior a 50 nós de storage e 10 nós de computação.
- b) Compatibilidade com API's S3 (Simple Storage Service) SWIFT (OpenStack)
 - i. A solução deverá suportar a implementação dos protocolos S3 e SWIFT, que permita a utilização da solução por qualquer aplicação que faça uso destes protocolos.
 - ii. A solução deverá possibilitar implementar integralmente as seguintes API's:
 - 1. Autenticação
 - 2. Lista de controle de acesso
 - 3. Listar containers
 - 4. Apagar container
 - 5. Criar Container
 - 6. Atualizar metadados de container
 - 7. Apagar metadados de container
 - 8. Criar objeto
 - 9. Apagar objeto
 - 10. Obter objeto
 - 11. Copiar objeto
 - 12. Obter metadados de Objeto
 - 13. Expirar objetos (ciclo de vida – resolução mínima: 1 dia)
 - 14. Versionamento de objetos.
- c) Compatibilidade com múltiplos protocolos de Storage: para além da implementação de protocolos mencionados na alínea anterior, a solução deverá suportar *Block Storage* (para *backend* do sistema de virtualização integrado) e possibilitar a implementação de acesso *File Storage* aos dados, ou seja, os protocolos NFS e CIFS. Esta funcionalidade deverá garantir que os dados são armazenados e acedidos no seu formato original, neste caso, através de um acesso *File Storage*.
- d) Proteção Automática de Dados (Replicação e/ou Erasure Coding):
 - i) para prevenir que uma qualquer falha possa resultar numa perda de dados ou interrupção do serviço, a solução deverá possuir mecanismos de remediação automática. Ou seja, em caso de falha, a solução deverá reconstruir-se de forma automática, sem intervenção técnica, mesmo no caso de falha de vários componentes.
 - ii) A solução deverá suportar já a preservação, em caso de falha de discos e de um nó, e no futuro, de um site inteiro (para dados replicados), sem qualquer indisponibilidade de serviço e de perda de dados. Assim, a solução deverá implementar mecanismos de proteção que permitam a distribuição dos dados e, se necessário, a respetiva paridade, por vários discos de um mesmo nó, por vários nós de um mesmo site e, no futuro, por vários sites, de forma transversal a todos os nós participantes no cluster.
- e) Sistema de segurança de acessos multi-tenant:



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- i) A solução deverá possibilitar a implementação de um mecanismo de gestão de identidades, permitindo a criação de vários “*tenants*” com autenticação e separação de recursos lógicos da solução. Neste caso, deverá também ser assegurada a autenticação e a separação de recursos, bem como o controlo de acessos, para garantir a salvaguarda e integridade dos dados de forma a cumprir com legislação sobre proteção de dados, designadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- ii) Capacidade útil de armazenamento:
 - (1) A solução, depois de implementada, deverá permitir um armazenamento igual ou superior a 100 TB úteis.
 - (2) Cada nó de storage deverá ter no máximo 48TB raw de capacidade garantindo mais desempenho e resiliência.
 - (3) A solução deverá poder crescer e vir ser composta por nós espalhados por 3 CPD, dispersos geograficamente, dentro de Portugal continental, possibilitando então a perda de 1 CPD, sem qualquer perda de dados e mínimo impacto na utilização.
 - (4) A solução deverá poder crescer até uma capacidade de 1PB útil.
- f) Matriz de compatibilidade
 - i) Deverá ser integralmente compatível com o *software* e soluções desenvolvidas e distribuídas pela comunidade OpenSource: Ceph e KVM.
- g) Replicação:
 - i) A solução deverá, quando necessário, ter a capacidade de replicação entre os três CPD, garantindo desde já o licenciamento desta funcionalidade para a totalidade dos dados, nós e localizações.
 - ii) A funcionalidade de replicação deverá garantir a consistência dos dados e as modalidades síncrona e assíncrona.
- 4) Constituem ainda funcionalidades da solução as seguintes:
 - a) Formato para aquisições futuras
 - i) Possibilidade de aquisições futuras, baseadas no chamado “*comodity hardware*”, para crescimento do cluster, no atual ou nos futuros CPD.
 - b) Upgrades Capacidade
 - i) Possibilita o crescimento sem disrupção (*online*) através de discos (capacidade) e/ou através da adição de nós (*performance*) quando necessário suportando o rebalanceamento automático dos dados por todos os nós/discos adicionados.
 - c) Upgrades *Software e Hardware*
 - i) Possibilita a atualização de qualquer componente da solução (*hardware e software*, p.e. *firmwares, software* base da solução, sistemas operativos) sem interrupção de serviço.
 - d) Atualização heterogénea
 - i) Permite nós de gerações diferentes no mesmo sistema (por exemplo, processadores diferentes e diferentes configurações de discos).
 - e) Tolerância a falhas



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- i) A configuração proposta, em caso de falha de um nó, não reduz mais de 20% a capacidade útil disponível.
- f) Acesso multiprotocolo
 - i) Possibilita a escrita de dados através de protocolos de objeto e disponibilizar os mesmos através de todos os protocolos de ficheiro e vice-versa.
- g) Eficácia no acesso a dados
 - i) Disponibiliza o acesso a qualquer ficheiro ou objeto, a partir de qualquer um dos nós do cluster, e no futuro em qualquer um dos CPDs, utilizando qualquer um dos protocolos de acesso ficheiro ou objeto, disponibilizando sempre a versão mais recente dos dados.
- h) Pesquisa por metadados
 - i) Permite a pesquisa de objetos por metadados (inclusive em texto livre).
- i) Chaves de metadados
 - i) Não existir limitação sobre a nomenclatura das chaves de metadados possíveis sobre containers e objetos (com exceção da não utilização das chaves de metadados definidas pelas API's Swift e S3).
- j) Eficiência na recuperação de falhas:
 - i. Possibilita a recuperação de qualquer falha a nível de disco ou nó, sem dependências externas.
 - ii. Todas as reconstruções de disco e nós deverão apenas consumir recursos no CPD local, sem consumo de largura de banda WAN
 - iii. Em caso de falha de disco ou nó, deverá redistribuir os dados afetados pelo máximo número de nós e discos possíveis, minimizando assim a exposição dos dados à falha ao mesmo tempo que tira partido de um maior número de discos.
- k) Níveis de Serviço
 - i) Permite políticas de *quality of service* (QoS) para *buckets* e *tenants*.
- l) Estratificação de dados por tipo de disco
 - i) Permite *tiering* e *auto-tiering* entre diferentes tipos de discos dentro do mesmo *name-space*.
- m) Funcionalidades *multi-tenant*
 - i) Permite implementar uma arquitetura *multi-tenant*, que possibilite a inclusão de funcionalidades como: detalhes de consumo por *tenant*, com portal self-service, de forma a poder contabilizar granularmente capacidades consumidas; a capacidade de aplicar limites de quotas em secções específicas do equipamento, para todos os protocolos de acesso.
- n) Tolerância a falhas
 - i) A durabilidade de cada objeto deverá apresentar o máximo número de 9's possível, devendo ficar o mais próxima possível de 100%. Por durabilidade de um objeto, entende-se como a probabilidade que um objeto se mantenha intacto ao longo de 1 ano. Deve ser apresentado certificado dos testes que validam o valor apresentado.
- o) Desempenho uniforme



S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- i) Medidas automáticas para adequação ao melhor desempenho possível, assegurando equivalente desempenho para todos os sistemas cliente da componente de storage da solução.
- 5) Todas as funcionalidades e requisitos enunciados deverão estar disponíveis à data de publicação deste Caderno de Encargos.

V. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após o término dos serviços de instalação, o adjudicatário deverá apresentar um plano de testes de aceitação que deverá incluir:

- Os casos de teste dando cobertura a todos os requisitos técnicos, incluindo os dados de teste eventualmente necessários e os resultados esperados de cada teste;
- O calendário de execução dos testes;
- O suporte que o adjudicatário dará ao MNE para a execução dos testes de aceitação;
- O plano de correção das anomalias encontradas.

A execução dos testes/correções não deverá ultrapassar 1 (uma) semana, contemplada no prazo de execução previsto para os serviços de instalação e configuração – a saber, entre 2 (duas) a 4 (quatro) semanas.

O adjudicatário executará os ciclos de teste/correção de anomalias até que seja atingido com sucesso o resultado pretendido, isto é, a plataforma de virtualização esteja pronta para entrar em produção;

O MNE aceitará formalmente, por escrito e sem reservas, a plataforma e dará início ao processo de transição para entrada em produção e início do suporte técnico.

VI. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Deverão ser previstos serviços de Manutenção num formato de bolsa de horas não ocupando um esforço inferior a 60 (sessenta) horas, até 31/03/2026, iniciando com a aceitação dos serviços de instalação e a prestar de acordo com o seguinte:

A. PREVENTIVA

Atualizações regulares de *software* e *patches* de segurança para o sistema operacional Ubuntu, Proxmox VE, KVM, ZFS e Ceph.

B. CORRETIVA

- i. Suporte técnico para a resolução de problemas e falhas no sistema.
- ii. Restauração de dados e recuperação de sistema em caso de falha



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

C. EVOLUTIVA

- i. Upgrades de sistema para adicionar novas funcionalidades ou melhorar a performance

Os tempos de resposta e de boa resolução dos problemas identificados deverão ter os seguintes valores máximos, contados a partir da hora do envio do pedido de suporte.

- i. Tempo de Resposta – até 8 (oito) horas
ii. Tempo de Resolução – até 24 (vinte e quatro) horas

VII. PERFIS

O Adjudicatário deverá apresentar uma equipa com os perfis mínimos indicados de seguida:

- **Gestor de projeto:**
 - Licenciatura em Engenharia de Informática ou equivalente;
 - Experiência de 5 (cinco) anos com funções de gestor de projeto (preferencialmente certificado PMI);
 - Conhecimento aprofundado do ambiente tecnológico, nomeadamente em ambientes de virtualização, revelado por participação em, pelo menos, 3 (três) implementações equivalentes;
 - Conhecimento aprofundado de cibersegurança, nomeadamente na implementação de soluções com enfoque na segurança informática, demonstrado em, pelo menos, 3 (três) iniciativas com prestação de serviços equivalentes aos solicitados;
 - Credenciação individual conferida pelo GNS em Marca Nacional Grau Secreto.
- **Implementador / Consultor**
 - Licenciatura em Engenharia de Informática ou equivalente;
 - Conhecimento aprofundado do ambiente tecnológico, nomeadamente em ambientes de virtualização, revelado por participação na implementação de, pelo menos, 3 (três) implementações equivalentes;
 - Conhecimento na utilização das tecnologias envolvidas (virtualizador Linux Ubuntu baseado em KVM, Promox VE Ceph), revelado por, pelo menos, 1 (uma) implementação feita com essas tecnologias;
 - Este consultor deverá ser, preferencialmente, funcionário do concorrente²;
 - Credenciação individual conferida pelo GNS em Marca Nacional Grau Secreto.

² Além disso, é aplicável o artigo 451.º, n.º 2, do CCP, que remete para o artigo 419.º-A, do CCP, do qual resulta, no n.º 1 deste artigo 419.º-A do CCP, por princípio, que os trabalhadores do Adjudicatário/Prestador de Serviços afetos à execução do contrato terão de prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo. Esta regra vale, sem prejuízo das limitadas exceções existentes e previstas no n.º 3 e 4 do mesmo artigo 419.º-A do CCP (o n.º 2 apenas é aplicável a contratos de duração igual ou inferior a um ano, não sendo em princípio aplicável ao presente contrato, que se estima de duração superior a um ano por terminar vigência a 31/03/2026).



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

VIII. CREDENCIAÇÕES DE SEGURANÇA EXIGIDAS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante toda a execução do contrato deverão ser detidas pelo Adjudicatário as seguintes credenciações:

- Credenciação industrial da empresa concorrente pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS) em Marca “Nacional” e Grau “Secreto” (ou grau superior, dentro da Marca Nacional);
- Credenciações individuais dos recursos humanos a afetar à execução do contrato, pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS) em Marca “Nacional” e Grau “Secreto” (ou grau superior, dentro da Marca Nacional).



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo B
Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE

(em documento autónomo)



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo C

Requisitos técnicos gerais para aplicações, portais e sítios web do MNE

(em documento autónomo)